PROJETO DE LEI Nº 1.366 2022

PROTOCOLO Nº
014079/2022
17 de agosto de 2022 09:01:47

INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Primavera do Leste.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, assegurado por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade ou adquiridos pela municipalidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados às pessoas com necessidades comprovadas, e residência no município de Primavera do Leste.

Art.3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento, avaliação, divulgação e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

§1º O Município firmara parcerias com entidades públicas e/ou privadas de pessoas físicas ou jurídicas a fim de receber a colaboração, recepção e distribuição dos materiais a que se refere esta lei.

§2º Objetivando maior aplicabilidade da presente legislação, as informações referentes ao Banco de Materiais Ortopédicos do Município de Primavera do Leste, deverão ser informadas através do site da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal, bem como repassados aos parceiros sociais mencionados no §1º do Art.3º.

§3º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo

nas condições em que o recebeu, mediante vistoria.

Art.4° O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, visando através do ato, garantir a divulgação e estimulando campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 5° As despesas com a presente Lei decorrerão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 16 de agosto de 2022.

Gilberto Telles
Vereador – Podemos

JUSTIFICATIVA:

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Primavera do Leste, é o de atender a população que comprovar necessidade e residência no município, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Considerando que inúmeras pessoas, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Considerando a carência destes materiais, proponho que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, com a colaboração das parcerias firmadas, se assim essas desejarem, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisam destes equipamentos.

Atualmente o poder público não possui programa de atendimento nessa área, sendo que ao necessitado resta buscar entidades e a filantropia particular, que mesmo fazendo tudo ao seu alcance, fica muito aquém da demanda.

Diante do exposto, entendo que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 16 de agosto de 2022.

Gilberto Telles
Vereador – Podemos